



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA.**

**PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019. BF TECNOLOGIA LTDA. – ME. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER JURÍDICO N.º 606/2024**

**I) RELATÓRIO.**

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder, para exame e aprovação, a **MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **BF TECNOLOGIA LTDA. – ME**, cujo objeto é a prorrogação excepcional do prazo do contrato n.º 14/2019, por um período de até 12 (doze) meses, ou até a finalização do novo Processo Licitatório (Processo Administrativo n.º 538/2024) que já se encontra em trâmite.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário n.º 14/2019 e respectivos aditivos, Ofício à contratada solicitando a prorrogação contratual excepcional, Resposta da empresa concordando com a prorrogação contratual, Autorizo de Despesa n.º 110/2024, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária n.º 209/2024, Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista e respectivas autenticidades, Portaria n.º 451/2024, que designa os agentes de contratação, Minuta da Justificativa do 5º Termo Aditivo, Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2019 e Parecer Técnico do Controle Interno n.º 46/2024.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno identificou o que se segue:

“(...)

4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;

**A) Não identificamos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;**

(...)

7. Minuta do 5º Termo aditivo e sua justificativa

**A) Verificar data de vencimento do contrato que consta na Minuta da Justificativa que está divergente da vigência do quarto termo aditivo.”**

É o relatório. Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato n.º 14/2019 por até 12 meses ou até a finalização do novo Processo Licitatório (Processo Administrativo n.º 538/2024).**

O presente contrato n.º 14/2019 foi celebrado em 04 de julho de 2019, estando a sua última prorrogação marcada para vencer no dia 04/07/2024, logo, já esgotou o prazo máximo de 60 meses previsto na Lei n.º 8.666/93 para serviços contínuos.

Desse modo, busca-se prorrogar excepcionalmente o processo por até 12 meses ou até a finalização do processo licitatório para nova licitação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A empresa informou a anuência com a prorrogação nesses termos, bem como solicitou o reajuste do valor contratual utilizando o índice do INPC.

A prorrogação excepcional é disciplinada pelo art. 57, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Tal parágrafo permite, excepcionalmente, a continuidade contratual em até 12 (doze) meses além do prazo-limite de 60 (sessenta) meses, desde que formalizada por ato motivado, **firmado pela autoridade superior**.

Confira-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) [...]

§ 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Assim, verifica-se que, em virtude da essencialidade dos serviços de natureza contínua, seria impossível permanecer sem esse contrato, conforme justificado nos autos, portanto, a pretendida prorrogação deve observar os requisitos exigidos na prorrogação normal, acrescidos de mais pressupostos.

Em suma, a prorrogação excepcional do parágrafo 4º exige a presença dos seguintes elementos: a) contrato em vigor; b) serviços executados de forma contínua; c) prorrogação por períodos sucessivos; d) existência de interesse da Administração e da empresa contratada; e) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; f) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação; g) justificativa e motivo, por escrito, em processo administrativo; h) demonstração de situação excepcional; i) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesses termos, a aplicação da faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 constitui ferramenta voltada a garantir que a Administração, diante de circunstância excepcional, mantenha a continuidade na prestação de serviços contínuos.

Por se tratar, nos termos da lei, de medida excepcional, sua aplicação requer, necessariamente, a demonstração da imprevisibilidade dos fatos que a justificaram.

Assim, depende da demonstração da imprescindibilidade da prorrogação, em decorrência de situação excepcional, em que a Administração foi surpreendida quanto à necessidade de assim proceder, para evitar prejuízos à Administração Pública e à população diretamente atingida.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A essencialidade desse serviço foi explicitada na Minuta da Justificativa nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO que a continuidade do presente contrato dar-se-á em face da necessidade da continuidade dos serviços de telefonia da Sede e unidades administrativas I e II, para realizar ligações e receber chamadas telefônicas para atender à funcionalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;

CONSIDERANDO que há interesse público na continuidade do referido serviço, posto que proporciona o atendimento telefônico da população em geral;

CONSIDERANDO que há importância ao atendimento telefônico da população em geral para a transparência dos trabalhos legislativos e sanar quaisquer dúvidas relacionadas ao Parlamento para a sociedade aracajuana;

CONSIDERANDO que a transparência no legislativo municipal traz diversos benefícios para a sociedade como um todo. Primeiramente, ela fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, uma vez que os dados e informações estão disponíveis de forma clara e acessível. Isso ajuda a combater a corrupção e a promover uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que além disso, a transparência permite que a população participe de forma mais ativa na tomada de decisões, contribuindo para uma gestão mais democrática;

CONSIDERANDO que além disso, a transparência permite que a população participe de forma mais ativa na tomada de decisões, contribuindo para uma gestão mais democrática;”

Analisando a documentação juntada aos presentes autos, verifica-se que o Parecer Técnico do Controle Interno concluiu pela viabilidade do procedimento, afirmando que o Processo foi instruído com as formalidades necessárias conforme





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

dispositivos em Lei.

Na Minuta da Justificativa do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2019, justificou-se a excepcionalidade e a imprevisibilidade da prorrogação da seguinte forma:

“CONSIDERANDO que o atraso na abertura de um novo processo licitatório se deu por força da dificuldade dos setores técnicos em formalizar a demanda de acordo com a legislação pertinente;”

Verifica-se também que já foi iniciado processo licitatório para licitar o mesmo objeto contratual do presente Aditivo: processo administrativo de número 538/2024, aberto em 24 de maio de 2024.

**Esta Procuradoria opina que seja dada prioridade a tal processo licitatório**, sob pena de inviabilidade jurídica para uma futura prorrogação uma vez que ultrapassaria o limite temporal previsto no § 4º do art. 57 de 12 meses, improrrogáveis.

Sobre o reajuste proposto, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra em sintonia com a Cláusula Terceira, § 6º, do Contrato n.º 14/2019, a qual consigna que, na hipótese de prorrogação contratual, a Administração poderá repactuar com o contratado, a fim de obter preços e condições mais vantajosas.

Sendo assim, diante da necessidade da prorrogação excepcional do contrato, concluiu-se pela vantajosidade em reajustar o preço utilizando a variação dos últimos 12 (doze) meses apurados do INPC, cujo cálculo, no período de 06/2023 a 05/2024, resultou no percentual de **3,335650% (três inteiros e trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta milionésimos por cento)**.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Por fim, observa-se que as recomendações do Controle Interno foram atendidas no Despacho 9-3.100/2024.**

Desse modo, como foram justificados no processo a essencialidade dos serviços e o potencial dano à população pela interrupção de sua prestação, entende-se possível dar-se prosseguimento ao aditivo.

### III) CONCLUSÃO.

---

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do processo, sem se abster das recomendações aqui aduzidas.

SMJ. É o parecer que submete à superior consideração.

Aracaju, 03 de julho de 2024.

**Vitor Almeida Mendonça**

Procurador Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45FD-DA7F-6C17-2991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 03/07/2024 11:57:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/45FD-DA7F-6C17-2991>